

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL.

Processo nº 00034.002383/2010-43
Contrato nº 22/2010

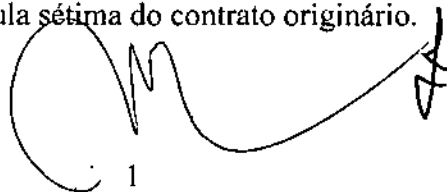
A UNIÃO, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, representada por seu Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 – SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561-34, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 11 de maio de 2012, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de Outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote S/N, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008 e pela competência delegada pela Portaria-Presidente nº 386, de 08 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-1.266.260/SSP/MG e do CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e, por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 09/2012/DICAP/EBC, da Diretoria de Captação e Serviço, de 02 de julho de 2012, por sua Coordenadora de Gestão de Contratos de Receita, **MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES**, brasileira, casada, historiadora, portadora da Carteira de Identidade nº 400486083 SSP/BA e do CPF/MF sob o nº 354.194.315-72, residente e domiciliada em Brasília/DF. As partes tem entre si acertado os termos do presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº 00034.002383/2010-43, mediante as cláusulas e condições seguintes.

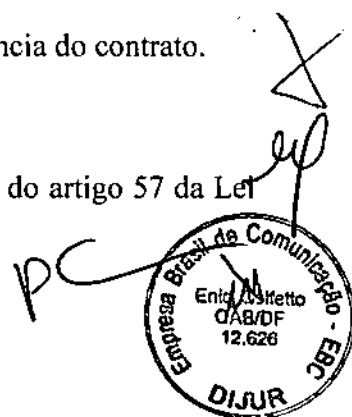
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula sétima do contrato originário.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato IN nº 22/2010, até o dia 15 de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à CONTRATANTE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04122210128050001, Elemento de Despesa: 339139, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida a Nota de Empenho nº 2012NE000110, de 22/06/2012, no valor de **R\$ 1.292,40** (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), em reforço a Nota de Empenho nº 2012NE000008.

A despesa para os exercícios subseqüentes será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA - QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário não alteradas por este ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO


A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da CONTRATANTE.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo os ato presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 12 de julho de 2012.



VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Contratada




SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante




MARIA HELENA LOPES CAMPOS SALES
Contratada

TESTEMUNHAS



IRANDIAIA GEACY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matricula Siape nº: 6661209



RITA DE CÁSSIA PEREIRA
Coordenadora de Recursos Logísticos
Matricula Siape nº: 440598



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL.

Processo nº 00034.002383/2010-43
Contrato nº 22/2010

A UNIÃO, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor SANDOVAL LUIZ DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 - SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561.34, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede social no SCS Qd. 8 Bl. "B" - 50, 1º Subsolo, Ed. Venâncio 2000, Cep. 70.333-900, nesta cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, denominada CONTRATADA, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela PORTARIA-PRESIDENTE Nº 011, de 13/01/2010, pela Senhora SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 217.190/SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.056.071-87, residente e domiciliada em Brasília/DF e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2009/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 11/11/2009, por sua Gerente Executiva de Desenvolvimento, Senhora ANA LAURA NAVES, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.022.071/SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 552.069.991-72, residente e domiciliada em Brasília/DF. As partes tem entre si acertado os termos do presente Termo Aditivo, de acordo com o Processo nº 00034.002383/2010-43, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

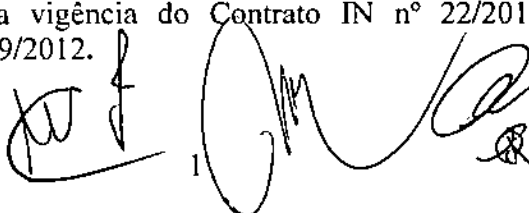
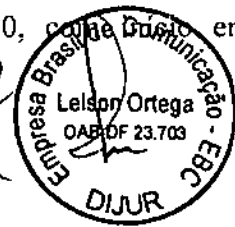
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula sétima do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato IN nº 22/2010, em 15/09/2011 e término em 14/09/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos créditos consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04 122.0753.2805.0001, Elemento de Despesa: 3.3.91.39, Fonte de Recursos: 0150, sendo emitida a Nota de Empenho nº **2011NE000140**, de 01/08/2011, no valor de **RS 4.566,48** (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em reforço a Nota de Empenho nº **2011NE800017**.

CLÁUSULA - QUINTA- DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário não alteradas por este ou por outros Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo os ato presentes, vai pelas partes assinado.


Brasília, 24 de agosto de 2011.



SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
CONTRATANTE


SILÉCIA DE LOURDES CÂNDIDA RAPOSO
CONTRATADA


ANA LAURA NAVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


IRÂNDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


MARIA VALMIRA GENTIL CAVALCANTE DE LIMA
Colog
Matrícula Siape nº: 440515



CONTRATO Nº 22/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL

A União por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil – Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, denominada **Contratante**, representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Fernando Tolentino de Sousa Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF, CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 289, de 07/02/2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2003, e conforme as atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9/3/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/3/2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26/6/2008, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Decreto nº 6.377, de 19/02/2008, com sede social no SCS Qd. 8 Bl. “B” Sl 50, 1º Subsolo, Ed. Venâncio 2000, Cep. 70.333-900, nesta cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, denominada **Contratada**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por competência delegada pela PORTARIA-PRESIDENTE Nº 011, de 13/01/2010, pela Senhora **Silécia de Lourdes Cândida Raposo**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 217.190/SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.056.071-87, residente e domiciliada em Brasília/DF e por competência delegada pela Ordem de Serviço nº 02/2009/DISER/EBC, da Diretoria de Serviços, de 11/11/2009, por sua Gerente Executiva de Desenvolvimento, Senhora **Ana Lúcia Ribeiro da Silva**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 70.249.460/43/SSP/RS e do CPF/MF sob o nº 445.774.190-68, residente e domiciliada em Brasília/DF. As partes tem entre si acertado os termos do presente Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, de acordo com o Processo nº 00034.002383/2010-43, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a distribuição pela Contratada da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Contratante, obedecidas as determinações contidas no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e no art. 8º, § 2º, inciso II da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1.2 - Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1 desta Cláusula a publicidade legal de interesse da Contratante feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISTRIBUIÇÃO

2.1 - A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da Contratada pela Diretoria de Serviços, e a esta deverão ser dirigidas e encaminhadas as solicitações de veiculação pela Contratante.;

2.2 - Compete à Contratante obedecer, quando do encaminhamento à Contratada do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) - O material deverá ser remetido à Gerência de Publicidade pela via eletrônica, no endereço sepub@ebc.com.br;

b) - O material para veiculação será remetido à Contratada, em texto definitivo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Padronização Visual da Publicidade Legal. O Manual foi recepcionado pela Instrução Normativa nº 31/2003, da ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM) e poderá ser consultado no sítio www.planalto.gov.br. Excepcionalmente, considerando os casos solicitados pela Imprensa Nacional, a critério da Gerência de Publicidade, poderá ser modificado pela EBC o padrão descrito no Manual de Padronização;

c) - A solicitação de veiculação emitida pela Contratante deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

d) - O material para veiculação deverá ser remetido à Contratada, até às 15:00 (quinze) horas – horário de Brasília, do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1 - No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à Contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2 - No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à Contratada, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário de Brasília:

d.2.1 - Para rádio, até às 15:00 (quinze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2 - para televisão, até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3 - Para internet, até 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

e) - A Contratada encaminhará à Contratante planilha de custos e arte final referentes ao material previamente enviado, que deverá ser autorizada a veiculação mediante assinatura e carimbo e devolvido à Contratada, possibilitando que seja realizada a publicação;



f) - A marca do Governo Federal deverá constar das peças publicitárias elaboradas pela Contratante, respeitando-se o manual de utilização da EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O Contrato tem o valor anual estimado de **RS 15.508,87** (quinze mil, quinhentos e oito reais e oitenta e sete centavos);

3.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, na seguinte classificação: Elemento de Despesa: 339139; Programa de Trabalho: 04122075328050001; Fonte de Recursos: 150, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2010NE000410**, de 01/09/2010, no valor de **RS 5.169,60** (cinco mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

3.3 - Havendo prorrogação da vigência do contrato, as despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários alocados à Imprensa Nacional para atendimento desta finalidade na Lei Orçamentária Anual;

3.3.1 - A Contratada deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 3.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subseqüentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93;

3.4 - Fica a Contratante obrigada a enviar à Contratada cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e publicação, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e o devido atesto pela fiscalização do contrato e/ou pelo Setor competente;

4.2 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada e encaminhada à Contratante após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação em que ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da publicação;

4.3 - A Contratante deverá efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado, em nome da Contratada, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 3/2004, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA

5.1 - A Contratada, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de **20 % (vinte por cento)**, a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação à Contratante para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

5.1.1 - O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à Contratada, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a Contratante;

5.1.2 - O desconto especificado no item 5.1 desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e Decreto nº 2.262/1997, que a regulamenta, e no subitem 2.5.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

6.1 - No caso de incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à Contratante não caiba culpa, o fato será comunicado à Contratada, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

8.1 - A Contratada, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à Contratante corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados;

8.1.1 - Os descontos mencionados no item 8.1 são negociados juntamente com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e aplicados igualmente para todos os anunciantes da Administração Federal, independente do cliente, volume e do tamanho do material a ser publicado;

8.2 - O reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste contrato ocorrerá sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, respeitada a legislação em vigor;

8.3 - Na eventualidade dos veículos de comunicação oferecerem diretamente à Contratante preços mais vantajosos, a Contratada deverá ser informada para que, em contato com o veículo, faça cumprir o orçamento mais econômico.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

9.1.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre a parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

9.1.2 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

9.1.3 - Advertência;

9.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante;

9.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou crédito existente em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;

9.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da Contratante devidamente justificado;

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

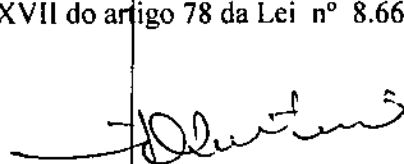
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) - Por ato unilateral e escrito da Contratante, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93;

b) - Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, nestes casos, as disposições do art. 79;

c) - Judicialmente, nos termos da legislação;





10.2 - A Contratada poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato à Contratante, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A Contratante providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratada se obriga a:

13.1.1 - Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos neste instrumento;

13.1.2 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação;

13.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;

13.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

13.1.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.1.6 - Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representa-la na execução do Contrato;

13.2 - Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

13.3 - Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão vigentes em sua íntegra;

13.4 - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

Leilson Ortega
A
e
r



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas as Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 15 de setembro de 2010.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral
Contratante

SILÉCIA DE LOURDES CANDIDA RAPOSO
Contratada

ANA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIETE APARECIDA MOTTA
CI/RG: 531.741 - SSP/DF
CPF: 214.277.711-20

RAIMUNDO BATISTA DE ARAUJO
CI/RG: 619.967 - SSP/DF
CPF: 56.464.171-34

